

**Juntos,  
podemos superar  
muitos desafios.**

Veja como podemos ajudar o seu  
negócio a enfrentar o Coronavírus.

## **INFORME SEBRAE/ PI POLÍTICAS PÚBLICAS 30/03/2020**

- **ESTAMOS NA IMINÊNCIA DE ENTRAR NO MÊS DE ABRIL E LOGO DEVEREMOS NOS PREPARAR PARA O RECOLHIMENTO DO SIMPLES NACIONAL DA COMPETÊNCIA MARÇO/2020. DEVO EMITIR A DAS?**

Os tributos federais apurados na forma do Simples Nacional tiveram seus vencimentos prorrogados por seis meses, valendo tal dilação de prazo para os tributos federais com vencimento em abril, maio e junho, que agora poderão ser quitados respectivamente em outubro, novembro e dezembro de 2020.

Ver Resolução CGSN nº 152, de 18/03/2020:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107839>

Essa prorrogação é válida para todo o segmento MEIMPE - Microempreendedores Individuais e demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional. No entanto, o ISS e o ICMS apurados no Simples Nacional não fizeram parte da prorrogação, o que poderá causar enormes dificuldades para todos os MEIMPE, quebrando a lógica da guia única mensal do Simples Nacional.

Segundo informações recebidas, desde 21/03/2020 o Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN tem iniciado reuniões virtuais visando a que os representantes dos Estados e Municípios deliberem sobre a inclusão do ICMS e do ISS na prorrogação.

A prorrogação do ICMS em apenas alguns estados pioraria a situação e os controles, tendo em vista que há empresas que têm filiais em diferentes Estados. O mesmo ocorreria com o ISS, pois há muitas situações em que o ISS devido por uma empresa optante é devido a município diverso da sua sede.

Sendo assim, apesar do pedido de algumas unidades da federação<sup>1</sup>, a falta de unidade pode ter levado à não aprovação das propostas apresentadas.

Com base nessa ausência de consenso virtual, aquele Comitê convocou reunião presencial para 03/04/2020, na qual a participação dos conselheiros<sup>2</sup> pode ser por



videoconferência, com vistas à obtenção da decisão final sobre a matéria. A partir daí será possível orientar todos os MEIMPE quanto à emissão dos Documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) relativos aos respectivos meses.

Dessa forma, orientamos ao segmento MEIMPE que não emita o DAS da competência 03/2020 antes da decisão final do CGSN e as respectivas diretrizes e adequações no Portal, previstas para 03/04/2020.

- **O MOMENTO ATUAL IMPEDE AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS EM MEIO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS E ESSENCIAIS. COMO AS JUNTAS COMERCIAIS ESTÃO LIDANDO COM AS NECESSIDADES EMPRESARIAIS?**

O DREI tem orientado às Juntas Comerciais, inclusive as que, excepcionalmente, passaram a operar processos de forma eletrônica e que exigem certificado digital para tanto, das seguintes possibilidades:

- **Digitalização de documentos físicos:** o empresário deverá digitalizar todos os documentos físicos, inclusive os assinados de próprio punho, procedendo com o envio ao profissional responsável pela autenticação;
  - **Autenticação de documentos:** o advogado, o contador ou o técnico em contabilidade poderão realizar autenticação de documentos recebidos (atos constitutivos, alterações, baixas etc.), na forma digital por meio de seu certificado;
  - **Protocolo no Sistema da Junta Comercial:** Munidos de procuração e assinando com certificado digital, os profissionais indicados no item 2 farão o protocolo no sistema da respectiva junta.
  - *O empresário deverá outorgar poderes para que o contador ou advogado assine o instrumento em seu nome (com seu certificado digital). Nesta situação, o profissional juntará ao processo a procuração e a respectiva declaração de autenticidade.*
- **Existe a possibilidade de renegociação de contratos de locação comercial no qual uma das partes tenha sido particularmente afetada pelas medidas do Governo, durante a pandemia do novo coronavírus?**

Sabe-se que decretos estaduais e/ou municipais determinaram o fechamento de estabelecimentos comerciais, shoppings centers, entre outros, inviabilizando o exercício da atividade empresarial nestes locais. No mínimo, o setor sofre com as medidas de isolamento social recomendadas pelo Governo.



A renegociação extrajudicial destes contratos, pautada na boa fé e no bom senso das partes envolvidas, é o caminho mais indicado a se seguir, buscando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato, ou seja, evitando que apenas uma das partes suporte integralmente os prejuízos decorrentes da pandemia.

O art. 18 da Lei do Inquilinato permite a qualquer uma das partes fixar, de comum acordo, um novo valor para o aluguel, como também inserir ou modificar a cláusula de reajuste do valor.

Assim, locador e locatário podem acordar, por exemplo, a concessão de desconto no valor do aluguel, por prazo determinado (exemplo: 3 meses a contar do início da pandemia), ajustando um valor que seja proporcional ao tempo de baixa de vendas sofrida pelo locatário. Lembrando que, ainda que a atividade comercial esteja suspensa naquele ponto, até a devolução do imóvel ao dono é preciso pagar enquanto houver posse do imóvel.

Uma outra saída é ajustar um desconto por prazo determinado, com prorrogação do pagamento do valor para período posterior (exemplo: desconto de 50% do valor do aluguel por 3 meses, para pagamento do valor correspondente no ano seguinte).

Podem também convencionar que não haverá reajuste no contrato, no corrente ano.

Embora seja aplicável a lei específica (do Inquilinato) às relações locatícias, a revisão dos contratos pode ocorrer pela teoria da imprevisão, extraída do art. 317 do Código Civil, que diz: “quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação.”

Em casos extremos, o locatário pode requerer a resolução do contrato, com base no art. 478 do Código Civil (teoria da onerosidade excessiva), *“nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.”*



#### CONTATO COM O SEBRAE/PI:

A pandemia mudou o jeito da gente se comunicar, mas saiba que mesmo trabalhando home office, sigo fazendo meu melhor pelos pequenos negócios do Piauí. Para tirar suas dúvidas ou falar com a nossa equipe, confira os canais de atendimento:

📱 Whatsapp: (86) 99583-4586

☎ Call Center: 0800 570 0800

📄 Fale Com o Sebrae: [bit.ly/falecomosebrae](https://bit.ly/falecomosebrae)

🌐 [bit.ly/sebraepi](https://bit.ly/sebraepi)